



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000339824

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2123199-59.2022.8.26.0000

Relator(a): **ALFREDO ATTÍE**

Órgão Julgador: **27ª Câmara de Direito Privado**

VOTO N.º 27.165

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento (fls. 01/13) interposto pelo autor contra r. decisão interlocutória (fls. 107, autos originários) proferida no âmbito de “ação declaratória de rescisão contratual c/c desconconsideração da personalidade jurídica” (processo nº 1027889-37.2022.8.26.0002, autos originários), que indeferiu medidas de pesquisa e constrição de bens dos réus.

Pleiteou a parte agravante que fosse reconhecida a necessidade de arresto de bens, diante da dilapidação patrimonial da pessoa jurídica que estava em curso.

Recurso recebido com deferimento parcial de tutela provisória, para arresto cautelar de bens de Msk Operações e Investimentos Ltda., incluindo ativos financeiros, até o limite do débito, pelo i. Relator Designado Ricardo Chimenti (fls. 109/111).

Não houve contraminuta..

É O RELATÓRIO.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Acontece que, compulsando os autos originários, observa-se que houve prolação de sentença de mérito (fls. 1006/1009 e 1014, autos originários), julgando parcialmente procedente a demanda, com trânsito em julgado em 20/03/2025 (fls. 1017, autos originários).

Assim, houve a perda superveniente do objeto recursal, com a decorrente falta de interesse processual do agravante.

Ante o exposto, **não se conhece do recurso.**

São Paulo, 6 de abril de 2025.

ALFREDO ATTÍE
Relator